



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$		65\$
A 2.ª série	80\$		55\$
A 3.ª série	80\$		55\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:645 — Regula as condições de acesso e a antiguidade dos oficiais aviadores e médicos da reserva legionária, bem como dos segundos tenentes médicos da reserva naval admitidos nos termos do artigo 11.º do decreto n.º 28:738, alterado pelo decreto n.º 32:221.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:646 — Determina que a importação de lã sintética fique sujeita a licença prévia, a conceder pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, nas condições estabelecidas para a importação pela portaria n.º 9:670.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se que, por despacho de 12 do corrente de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 9.000\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 311.º, capítulo 6.º, do orçamento vigente, para a inscrita no n.º 2) do mesmo artigo do referido orçamento.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Abril de 1944. — O Chefe da Repartição, João de Brito Guerreiro de Amorim.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:645

Convindo regular as condições de acesso e a antiguidade dos oficiais aviadores e médicos da reserva legio-

nária, bem como dos segundos tenentes médicos da reserva naval admitidos nos termos do artigo 11.º do decreto n.º 28:738, de 6 de Junho de 1938, alterado pelo decreto n.º 32:221, de 25 de Agosto de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, com fundamento no artigo 25.º do decreto-lei n.º 32:445, de 24 de Novembro de 1942, o seguinte:

I

Serão promovidos a segundos tenentes da reserva legionária os sub-tenentes da reserva legionária quando satisfaçam às seguintes condições:

1. Sendo sub-tenente aviador:

- Ter completado quatro anos de permanência no pòsto, contando-se para êste efeito o tempo como alferes miliciano da aeronáutica;
- Ter completado dois anos de serviço efectivo na aviação naval, com boas informações;
- Ter feito, pelo menos, quinhentas horas de vôo.

2. Sendo sub-tenente médico:

- Ter completado dois anos de permanência no pòsto, contando-se para êste efeito o tempo como alferes miliciano médico;
- Ter completado um ano de serviço efectivo numa unidade da armada ou no Hospital da Marinha, com boas informações.

II

Serão promovidos a primeiros tenentes da reserva legionária os segundos tenentes da reserva legionária que satisfaçam às seguintes condições:

1. Sendo segundo tenente aviador:

- Ter completado dois anos de serviço efectivo nas unidades de aviação naval, com boas informações;
- Ter feito, pelo menos, quinhentas horas de vôo no pòsto de segundo tenente;
- Ter já sido promovido o segundo tenente da classe de marinha imediatamente mais moderno.

2. Sendo segundo tenente médico:

- Ter completado um ano de serviço efectivo em unidades da armada ou no Hospital da Marinha, com boas informações;
- Ter já sido promovido por antiguidade o segundo tenente médico do activo imediatamente mais moderno.

III

Os oficiais aviadores e médicos da reserva legionária serão considerados mais modernos, em cada pòsto, do

que os oficiais do activo promovidos a êsse pòsto na mesma data.

IV

A antiguidade relativa dos oficiais da reserva legionária é referida à data da sua apresentação ao serviço da armada, contando-se para efeitos dessa antiguidade o tempo de oficial miliciano no pòsto equivalente do exército.

V

As disposições dêste diploma relativas aos segundos tenentes médicos da reserva legionária aplicam-se igualmente aos segundos tenentes médicos da reserva naval admitidos nos termos do artigo 11.º do decreto n.º 28:738, de 6 de Junho de 1938, alterado pelo decreto n.º 32:221, de 25 de Agosto de 1942.

Ministério da Marinha, 18 de Abril de 1944. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 10:646

Ao abrigo do disposto no n.º 3.º e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a importação de lã sintética fique sujeita a licença prévia, a conceder pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, nas condições estabelecidas para a importação pela portaria n.º 9:670, de 21 de Outubro de 1940.

Ministério da Economia, 18 de Abril de 1944. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.